



PROVIMENTO Nº 09/2015

Altera o Provimento nº. 02/2013

A Corregedora Geral da Justiça, Desa. **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e no art. 5º, inciso IV, da Resolução PLENO nº. 180/2013,

Considerando constituírem os atos notariais e de registro serviços essenciais a cargo do Estado, prestados mediante delegação, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, sendo absolutamente necessário garantir o mais amplo acesso à concretização destes serviços;

Considerando a relevância dos registros públicos de óbito e nascimento para a realização dos atos da vida civil, constituindo estes assentos atos essenciais à plena concretização da dignidade da pessoa humana e dos demais direitos fundamentais constitucionalmente estabelecidos;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei nº. 8.935/1994, que estabelecem a prestação do serviço de registro civil das pessoas naturais nos sábados, domingos e feriados, pelo sistema de plantão, bem ainda determinam que o atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias;

Considerando que todos os serviços judiciais no âmbito do Estado do Acre são igualmente prestados de forma ininterrupta, pelo sistema de plantão, durante os dias de feriado forense, no período noturno e nos dias em que não há expediente – sábados e domingos –, nos termos da Resolução PLENO nº. 161/2011;

Considerando que o art. 797 da Consolidação Normativa dos Serviços Notariais e de Registro (Provimento COGER nº. 02/2013) deixa a critério do oficial de registro o estabelecimento do horário de funcionamento às portas abertas, e ao designado para o plantão a opção pelo atendimento em sistema de sobreaviso;



Considerando a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento e alterar as disposições acerca do regime de plantão dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre;

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do art. 797 do Provimento COGER nº. 02/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 797 - O atendimento externo nas Serventias Extrajudiciais será realizado nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min.”

Art. 2º. O art. 797 do Provimento COGER nº. 02/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - Os Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão pelo sistema de plantão nos dias úteis, em regime de sobreaviso, das 16h00min às 08h00min do dia seguinte. Aos sábados, domingos e feriados, funcionarão em regime efetivo, às portas abertas, das 08h00min às 14h00min, e em regime de sobreaviso das 14h00min às 08h00min do dia seguinte.

§ 2º - Nas Comarcas onde houver mais de um cartório responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, o Juízo competente para a inspeção permanente das serventias notariais e de registro designará, em rodízio semanal, a serventia responsável pelo atendimento aos cidadãos, nos termos do § 1º.

§ 3º - Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão afixar à porta a relação de nomes, telefones e endereços dos responsáveis pelo atendimento durante o horário de sobreaviso, zelando pela disponibilidade e comunicabilidade de tais pessoas, sob pena de responsabilização.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, Acre, 19 de março de 2015.

Desa. **Regina Ferrari**
Corregedora Geral da Justiça